



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB/MATRIZ

PROCESSO: 21200.003334/2023-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.003334/2023-53.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.002/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 024/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA DAVI & CORRÊA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CONAB, CONSOANTE AOS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no D.O.U., em 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Srª ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a empresa **DAVI & CORRÊA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.971.670/0001-80, Inscrição Municipal nº 174.782.2.7., com sede na Rua Vicente Fontoura, nº 1.399, Conjuntos 001 e 002, Bairro Rio Branco, na Cidade de Porto Alegre/RS, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, **Sr. PEDRO OSÓRIO CORRÊA** [conforme alteração e consolidação do Contrato Social, datado de 20/9/2012, registrada no 1º Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, Serviço de Registros de Porto Alegre, datado de 9/11/2012], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.003334/2023-53**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 90.002/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CONAB**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do **Contrato** é a contratação de serviços técnicos especializados em Auditoria Independente nas Demonstrações Contábeis da **CONAB**, consoante aos princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60 (sessenta) meses**, conforme artigos 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.
- 2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12 (doze) meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a **CONAB**, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.1. Os serviços objetos do Termo de Referência deverão ser realizados *IN LOCO* mensalmente (com data a ser aprovada entre as partes) na Sede da CONAB, situada na SGAS Quadra 901, Conjunto "A", lote 69 - Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, além do comparecimento às **16** (dezesesseis) reuniões por ano na sede da CONAB - para apresentação dos relatórios, na forma do item 6.4.1.5, do Termo de Referência, podendo existir convocações extraordinárias, sob demanda, além da realização de no mínimo **8** (oito) visitas para inventário físico nos estoques das SUREG's, como previsto no item 6.2.6.3, do Termo de Referência.

3.1.2. O prazo de execução serão contados a partir da assinatura do Contrato, respeitando o cronograma de entrega dos serviços - Anexo I do Termo de Referência.

3.1.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até **5** (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato.

3.1.4. Vale alertar que o cronograma poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.2. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Preliminarmente ao início dos trabalhos de auditoria nas Demonstrações Contábeis, trimestrais e anuais, a CONTRATADA deverá discutir com a administração da Companhia sobre os elementos do planejamento da auditoria, que envolve a definição da estratégia global para realização dos trabalhos e o desenvolvimento do plano de auditoria, nos termos do que regulamenta a NBC TA 300 (R1).

3.2.2. A CONTRATADA deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

3.2.2.1. Revisar as Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais e apresentar sugestões e/ou recomendações de possíveis acertos, dirigidos a Superintendência de Contabilidade, verificando os registros contábeis em confronto com a documentação e controles internos, que deverá ocorrer durante o exercício de **2024/2025/2026/2027/2028**;

a) O encerramento do mês se dá, em média, **20** (vinte) dias após o mês corrente;

3.2.2.2. Apresentar a avaliação sobre a eficácia dos controles internos da CONAB, com as constatações (fatos relevantes identificados), as implicações e riscos para a CONAB e as recomendações com vistas a adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso;

3.2.2.3. Alertar a Superintendência de Contabilidade sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no Parecer dos Auditores, para correção em tempo hábil;

3.2.2.4. Apresentar os Relatórios de Revisão Especial de informações Trimestrais (ITR) e o Relatório/Parecer sobre as Demonstrações Contábeis Anual, dirigidos ao Conselho de Administração - CONSAD, Conselho Fiscal - CONFIS e Assembleia Geral Ordinária da CONAB, conforme cronograma de entrega dos serviços com a apresentação da respectiva fatura, equivalente a parcela do trimestre;

3.2.2.5. A CONTRATADA deverá comparecer, presencial ou virtualmente, às reuniões do Conselho de Administração - CONSAD 5 (cinco) reuniões, Conselho Fiscal - CONFIS 5 (cinco) reuniões, Assembleia Geral Ordinária da Conab 1 (uma) reunião e Comitê de Auditoria - COAUD 5 (cinco) reuniões, podendo existir convocações extraordinárias, sob demanda, para apresentação dos Relatórios de Revisão Especial de informações Trimestrais (ITR) e do Relatório/Parecer sobre as Demonstrações Contábeis Anual, para isso deverão agregar os respectivos gastos no custo total do Contrato.

3.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.3.1. Não será exigida garantia dos serviços na contratação em apreço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. Ao final de cada período executado, a fiscalização poderá rejeitar os relatórios, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3. O recebimento provisório será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor da contratação é de **R\$174.000,00** [cento e setenta e quatro mil reais], para o período de **60** (sessenta) meses de contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 e correrão por meio do Programa de Trabalho Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 1000A002SE; Natureza

de Despesa:339039; Plano Interno: ADM UNIDADE; **Nota de Empenho: 2024NE781, de 2/4/2024.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

8.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.1. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, no **Termo de Referência e seus anexos e na proposta da CONTRATADA**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de cumprir todos os requisitos do Termo de Referência, de acordo com as condições gerais e os prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONAB;
- b) prestar esclarecimentos as questões apontadas na supervisão efetuada pelo **Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles - COAUD**, conforme inciso II do artigo 109 do Estatuto Social da Conab.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- h) apresentar à **CONAB**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da **CONAB** para a execução do serviço;
- i) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**;
- j) atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- k) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;
- l) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do RLC da Conab.

q) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;

s) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

10.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.2.7. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a **fiscalização do Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado sob demanda autorizada pela **CONAB** no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, e da apresentação dos Relatórios aos Conselhos, conforme disposto no item 6.2.7, do Termo de Referência nos seguintes termos:

14.2.1. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.2.2. No prazo de até **7 (sete) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o **Fiscal Funcional** deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento provisório;

14.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão do referido Termo.

14.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o **Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização**, no prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

14.2.5. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.2.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela **Fiscalização** e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

14.2.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.2.5.3. Comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis** à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5.2. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à contratada a ampla defesa, nos termos do artigo 560 do RLC.

14.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

14.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

14.6. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, informando em qual taxa do Simples se encontra o rendimento da empresa, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.8. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14.10. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **IPCA**, observado que, no caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou
- b) encerramento do **Contrato**.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONAB** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a 3ª (terceiros).

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.5.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão, conforme previsto no artigo 578, inciso I do RLC;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **8%** (oito por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 (quinze) dias**;
- e) multa moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 (quinze) dias**;
- f) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) remanescente(s), no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- h) multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- i) multa rescisória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- j) multa de **0,2%** (dois décimos por cento) a **3,2%** (três vírgula dois por cento) **por dia** sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de

- acordo com as tabelas 1 e 2:
- k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;
- l) sendo registradas **3** (três) ou mais ocorrências no mesmo indicador definido no Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**, Anexo III do Termo de Referência, na prestação do serviço aferido poderá ocorrer a rescisão unilateral do **Contrato**.

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato , por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA , por funcionário.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do total do Contrato ;
2	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do total do Contrato ;
3	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor do total do Contrato ;
4	1,6% (hum vírgula seis por cento) sobre o valor do total do Contrato ;
5	3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor do total do Contrato .

- 16.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 16.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva empresa **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.
- 16.8. **Da sanção de suspensão:**
- 16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.8.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e no artigo 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES**22.1. É vedado à CONTRATADA:**

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 90.002/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 13/3/2024**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária em Brasília-DF,, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 02 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 12/04/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 16/04/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Osório Corrêa, Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34712104** e o código CRC **E2BFE5F1**.